



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 10/2016

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.636/2013

Parecer Técnico nº: 414.000.003/2016-GERPAS/COINF/SULAM

Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S/A

CNPJ: 09.615.218/0001-25

Endereço: Setor Habitacional Boa Vista, Região Administrativa de Sobradinho – RA V, ao lado da BR – 020.

Atividade Licenciada: Parcelamento de solo urbano (regularização) do grupo Boa Vista, localizado no interior da poligonal da Fazenda Paranoazinho

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 010/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 414.000.003/2016-GERPAS/COINF/SULAM, fls. 1707 a 1757.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Temas Gerais

- 1.1. Esta Licença de Instalação só terá validade após publicação no DODF e em periódico de grande circulação do Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei 41/89, Art. 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e após efetuadas as publicações, entregar páginas em até 10 (dez) dias sob pena de suspensão desta licença;
- 1.2. Esta licença autoriza a instalação e regularização do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
- 1.3. As condicionantes, exigências e restrições apontadas nesta licença deverão ser cumpridas e constar no processo antes do requerimento da Licença de Operação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

1.4. Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;

2. Compensação Ambiental e Florestal

2.1. Firmar junto ao IBRAM, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental em prazo de 90 dias, a partir do recebimento desta Licença de Instalação, sob pena de suspensão da mesma;

2.2. Fica autorizada a supressão de 841,37 indivíduos arbóreos, sendo 598,94 nativos, 58,54 tombados e 183,89 exóticos para a implantação do sistema de macrodrenagem pluvial do Grupo Boa Vista.

2.3. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal em prazo de 90 dias, a contar do recebimento desta Licença de Instalação, a serem compensados nos seguintes termos: 21.563 mudas de indivíduos nativos relativos à supressão vegetal necessária para a implantação dos sistemas de macrodrenagem do Grupo Boa Vista e de 48.719 mudas de indivíduos nativos relativos à compensação da supressão da vegetação ocorrida a partir de 1993, estimadas por meio de imagens aéreas, para a implantação dos parcelamentos, resultando em um total de 70.282 mudas de espécies nativas.

2.4. As árvores selecionadas para corte deverão ser identificadas no campo através de numeração seqüencial, marcadas com tinta indelével ou outro processo permanente;

2.5. A supressão vegetal que possa ocorrer além daquela indicada nesta Licença de Instalação dever ser requerida formalmente ao IBRAM para a emissão da devida autorização;

2.6. Promover o salvamento da fauna nos períodos antecedentes, durante e posteriores ao desmatamento;

- 2.7. É proibido o uso do fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação, bem como a queima do material oriundo de desmatamento, ou enterro de madeira que não tenha aproveitamento comercial;
- 2.8. Não é permitido o depósito do material vegetal oriundo da supressão em aterros e/ou em mananciais hídricos;
- 2.9. Comunicar ao IBRAM/DF o término da atividade de supressão, apresentado relatório conclusivo em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades em referência, incluindo relatório fotográfico descritivo e a quantidade exata de árvores abatidas;

3. Temas Específicos

- 3.1. É vedada a ocupação das áreas consideradas de “muito alto” risco à erosão, conforme estudo realizado pela empreendedora.
- 3.2. Realizar o monitoramento das áreas consideradas de “alto” risco à erosão e risco à inundação, apresentando relatórios semestrais do comportamento do solo, subsolo e recursos hídricos relacionados à tais ocorrências;
- 3.3. Apresentar as Outorgas Definitivas de Lançamento do Sistema de Drenagem Pluvial para o grupo Boa Vista emitidas pela ADASA, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da Licença Instalação;
- 3.4. Apresentar as Outorgas Definitivas de Captação de Água emitidas pela ADASA para os condomínios Recanto Real, Nosso Lar e Pôr do Sol do grupo Boa Vista, em até 180 (cento e oitenta) dias. Caso contrário, a ADASA será notificada para as ações cabíveis;
- 3.5. Apresentar ao IBRAM, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos de adequação da drenagem pluvial relativos aos pontos de lançamento divergentes da outorga ;
- 3.6. Executar na íntegra o Plano Básico Ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- 3.7. Apresentar relatórios semestrais da execução da obra da macrodrenagem pluvial para o grupo Boa Vista;
- 3.8. Instruir a população sobre o objetivo e a funcionalidade das bacias de retenção, através de placas a serem fixadas nas proximidades das mesmas;
- 3.9. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica forem afetados pelas obras de implantação do sistema de drenagem;
- 3.10. As bacias de retenção deverão conter: cercamento em toda sua extensão, com tela ou alambrado de aço; portão de entrada no interior da área a ser cercada; placas indicativas de advertência, no mínimo 06 (seis) e rampas de acesso no interior das bacias;
- 3.11. Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando-os em local(is) indicado(s) pelo SLU;
- 3.12. Proceder à destinação e transporte dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, conforme CONAMA Nº 307/2002, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 3.13. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
- 3.14. Implantar dispositivos de retenção de águas pluviais durante a implantação das obras, no sentido de evitar o carreamento de sedimentos aos corpos hídricos;
- 3.15. Depositar entulhos e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado/autorizado pelo SLU;
- 3.16. Aspergir água sobre as superfícies com solo exposto e nos locais onde haja suspensão de poeira;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- 3.17. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas suscetíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;
- 3.18. Apresentar ao IBRAM relatórios semestrais de acompanhamento das obras, com fotos, considerando os aspectos construtivos e ambientais, seguindo na íntegra o escopo do Plano Básico Ambiental – PBA apresentado e aprovado;
- 3.19. Fica proibida a instalação de oficina de manutenção e abastecimento de combustível, bem como derramamento de graxa no meio ambiente. Este serviço deverá ser realizado por pessoal especializado e em local apropriado, devidamente licenciado.
- 3.20. Informar às unidades de conservação afetadas, com 10 (dez) dias de antecedência, o início de quaisquer atividades relacionadas ao projeto, apresentando cronograma atualizado das obras;
- 3.21. Deverá ser divulgado junto com todo o material publicitário de venda de lotes da área do empreendimento informações ambientais das Unidades de Conservação existentes na área do Empreendimento, bem como as proibições e permissões de uso, de forma a conscientizar a população das normas ambientais existentes para a área. Caso sejam criadas novas Unidades de Conservação, as informações dessas também deverão ser incluídas no material publicitário, conforme definido acima;
- 3.22. Executar o Programa de Educação Ambiental – PEA aprovado pela SUPEM/IBRAM;
- 3.23. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, quando do requerimento da Licença de Operação; bem como relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
- 3.24. Comunicar ao IBRAM, qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar riscos ou danos ambientais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- 3.25. A emissão da Licença de Operação - LO fica condicionada ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação do referido empreendimento;
- 3.26. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar a este Instituto e apresentar os novos projetos a serem analisados por este Órgão. Em caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;
- 3.27. Cumprir na íntegra todas as Condições Gerais e Específicas estabelecidas na Autorização nº 05/2010/APAPC (ICMBio – APA do Planalto Central);
- 3.28. Caso haja alteração nos projetos de drenagem pluvial, essas alterações deverão ser aprovadas pela NOVACAP, sendo que os pontos finais das redes deverão ter suas localizações aprovadas pelo IBRAM e as vazões de lançamento outorgadas pela ADASA/DF.
- 3.29. Caso haja viabilidade técnica-econômica a recarga artificial de aquíferos poderá ser realizada por meio de dispositivos do tipo caixa de brita ou areia, que deverão ser dimensionados a partir de testes de infiltração a serem realizados pelos proprietários dos lotes. Preferencialmente, os dispositivos deverão ser implantados nas áreas de ocorrência de latossolos, a partir das coberturas das edificações, de modo a induzir a infiltração de águas de chuva no solo/subsolo.
- 3.30. Qualquer obra implementada nos limites ou Zona de Amortecimento da ReBio da Contagem só poderá ser realizada mediante prévia anuência do ICMBio;
- 3.31. Cada parcelamento do solo (condomínio urbanístico) deverá realizar a coleta programada de amostras de água proveniente do poço tubular para controle de qualidade e potabilidade, conforme disposto na Portaria nº 518/04 do Ministério da Saúde.
- 3.32. Cumprir o disposto nos autos do processo nº 391.001.956/2015 – Auto de Infração nº 6359/2015 referente à ocupação irregular em Área de Preservação Permanente da Nascente Bianca, observando principalmente o que dispõe o Termo de Intimação nº 1866 de 2015.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

3.33. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo e o descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença;

Brasília-DF, 12 de maio de 2016

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

II - DE ACORDO:

Brasília, 12 de maio de 2016

(ASSINATURA)

RICARDO AROU TERRA FERNANDES BITTMAN
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)